



Responder apenas via 1Doc

Alexsandra M.

Para

A/C Clodoaldo B.

2 setores envolvidos

05/05/2025 10:26

CC

Aditivo

Bom dia,

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado aditivo da empresa AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, do pregão 17/2021, contrato 42/2021 LINHA 1 - CIDADE/ GUARAÍPO/NOVA SANTA . Empresa de prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal.

Justifica-se o pedido pela Secretaria Municipal de Educação, pois a empresa acima citada está próximo do vencimento do prazo contratual, o que impossibilita a continuidade da prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua e a urgência para o atendimento das demandas educacionais. A contratação será limitada ao tempo necessário para regularizar a situação contratual.

Informamos que empresa AGM realiza 125km diário.

Informamos ainda, que um novo processo licitatório da referida empresa está em andamento.

—
Alexsandra Miri
Equipe Pedagógica

$25 \times 125 = 3125 \text{ km } 50' \text{ mo}$

Quem já visualizou?



SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR

Para:

Razão social: AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA

CNPJ Nº 26.524.441/0001-86

Endereço: R. Rio de Janeiro, 556. CEP. 85575-000, Centro – São Jorge D'Oeste/PR

Contatos: Antonio Gilso de Mello

Na condição de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitamos a esta empresa supra citada, que mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, o Contrato Nº 42/2021, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

(X) Solicitação para PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 30 dias e alteração no quantitativo em 2.369 km, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 06 de maio de 2025

Neide Lorencena.

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Decreto nº 4484/2025

AGM TRANSPORTES LTDA
RUA RIO DE JANEIRO,556- Centro São Jorge D´ Oeste Paraná
CEP:85575-000 CNPJ/MF sob nº 26.524.441/0001-86
Fone (46) 99918-0007 E-MAIL: gildomello_@hotmail.com

ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

A Empresa Razão social: AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.524.441/0001-86, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 556 Centro – São Jorge D'Oeste/PR, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Antonio Gildo de Mello, vem através de esta dar o aceite para o Aditivo solicitado pelo município de São Jorge D Oeste Paraná, aceitando as condições referentes ao contrato.

São Jorge D´ Oeste Paraná, 07 de Maio de 2025.



São Jorge D'Oeste, 06 de maio de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

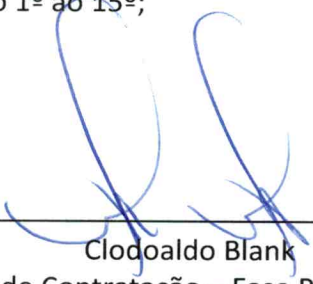
TERMO ADITIVO

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização do Termo Aditivo ao contrato nº 42/2021.

Dadas as circunstâncias de estar em andamento novo pregão para o objeto, solicita-se Parecer Jurídico para a possibilidade de prorrogação do prazo para mais 30 dias corridos (até 08/06/2025), havendo a necessidade ainda de aditivá-lo na quantidade de 2.369 km.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação pelo memorando nº 1.589/2025;
- Análise do Contrato nº 42/2021;
- Análise aos aditivos, do 1º ao 15º;
- Requerente:
(X) Requerimento da **Secretaria Requisitante**;
- Solicitação de aceite enviado para o fornecedor;
- Termo de aceite do fornecedor;
- Relatório dos saldos do contrato;
- Cópia do contrato nº 42/2021
- Cópia dos Aditivos, do 1º ao 15º;



Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Educação.

Assunto: Aditivo de prazo – Contrato nº 42/2021.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 42/2021**, firmado junto à empresa **AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA – CNPJ nº 26.524.441/0001-86**, oriundo do **Pregão Presencial nº 17/2021**, pelo período de **30 (trinta) dias**.

Requer ainda a Secretaria solicitante o acréscimo de 2.369km ao objeto do contrato, o que totaliza o valor de R\$ 15.256,36 (quinze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

O objeto do supracitado contrato é o transporte escolar para alunos da rede pública de ensino, referente à LINHA 01 – CIDADE / GUARAÍPO / SANTA SANTANA, nos termos das suas cláusulas primeira e segunda, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.1. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” – Grifamos.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 42/2021 pode ser caracterizado como de natureza contínua, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o transporte dos alunos da rede pública de ensino que residem longe de sua escola.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública possui interesse em aditar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, mormente da área da educação, que necessita dos serviços da fornecedora.

O referido Contrato 42/2021 foi firmado em 10/05/2021 e, conforme disposto nas cláusulas primeira e terceira do 13º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **09/05/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralisação das atividades de transporte de alunos da rede pública de ensino, sendo o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades da rede pública de ensino tanto municipal quanto estadual.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato (com os devidos reajustes previstos), evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretensão aditivo, poderá ocorrer risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos de transporte de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

alunos, pois a frota municipal não conta com ônibus suficientes para assumir as linhas que hoje são terceirizadas.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. **Na hipótese do caput deste artigo**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.800

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 13 - Manutenção do Ensino” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo pretendido pela Municipalidade, datado de 07/05/2025.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 30 (trinta) dias, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Inobstante, cumpre esclarecer que, em que pese o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 autorize a prorrogação **por iguais e sucessivos períodos**, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido da possibilidade de prorrogação por prazo diferente do inicialmente avençado, vejamos:

"A prorrogação dos contratos, limitada ao período de 60 meses, pode ser realizada por prazo diferente do inicialmente avençado, devendo a administração adotar toda a cautela necessária para verificação da efetiva vantajosidade e economicidade do novo prazo a ser fixado." (Acórdão nº 3249/21 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

No caso em tela, não vislumbra-se qualquer prejuízo à Administração Pública na prorrogação apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, especialmente por haver novo processo licitatório em trâmite, o qual se espera que se finalize neste mesmo prazo, possibilitando a execução deste objeto através de novos contratos.

Quanto ao pedido de acréscimo de quantidade do objeto, no importe 2.369km ao objeto do contrato, o que totaliza o valor de R\$ 15.256,36 (quinze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), tal acréscimo também é perfeitamente cabível nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, que assim leciona:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, levando em consideração a legislação que rege o referido contrato e a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, esta Procuradoria Jurídica entende cabível o aditivo pretendido, no importe de 2.369km ao objeto do contrato, o que totaliza o valor de R\$ 15.256,36 (quinze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), **desde que, somados aos demais aditivos já realizados, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, o que deve ser verificado pela Divisão de Licitação quando da elaboração e celebração do competente Termo Aditivo.

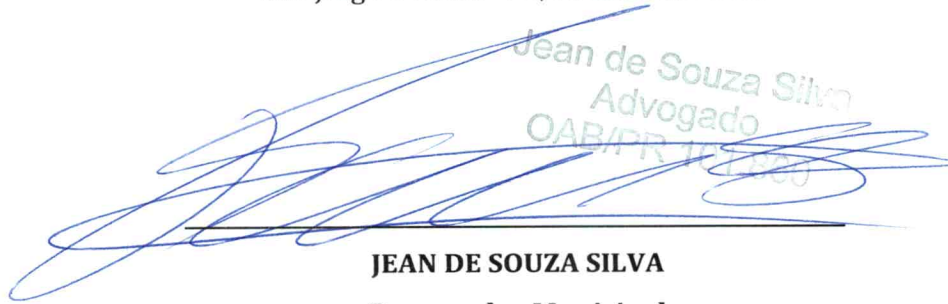
III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 42/2021, pelo período de **30 (trinta) dias**, bem como **acréscimo de 2.369km ao seu objeto**, conforme pretendido pela Secretaria de Educação.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 08 maio de 2025.



JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2021.

Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 42/2021, parte integrante do Pregão nº 17/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**, com sede na RUA RIO DE JANEIRO, 556 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 26.524.441/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO GILDO DE MELLO**, portador(a) do CPF: 038.278.899-01, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 42/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO ATENDIDAS COM OS VEÍCULOS/ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME OS ROTEIROS DAS LINHAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. originário da Pregão – Nº 17/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto;

I - S prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 30 (trinta) dias até **09/06/2025**.

II - O Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração. R\$ 15.256,36 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 15.256,36 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 582.943,02 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3º (terceira), passando a ter sua vigência até **09/06/2025**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, II e art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D'Oeste(PR), 08/05/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA
ANTONIO GILDO DE MELLO
CPF Nº. 038.278.899-01

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2024

Publicado na edição nº 3272, do dia 09 de maio de 2025 – Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Onde se lê:

LOTE 1 – ITEM 12: BATATA INGLESA: R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Leia-se:

LOTE 1 – ITEM 12: BATATA INGLESA: R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0FF0D6CD

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 14 TERMO CONTRATO 48/2021****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 17.332.326/0001-19
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - A prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 30 (trinta) dias, até 09/06/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 7.745,40 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
Prazo de vigência	09/06/2025
Prazo de execução	09/06/2025
Data assinatura	08/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:520BBAA6

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 16 TERMO CONTRATO 42/2021****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA – CNPJ nº. 26.524.441/0001-86
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - S prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 30 (trinta) dias até 09/06/2025. II - O Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração. R\$ 15.256,36 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Prazo de vigência	09/06/2025
Prazo de execução	09/06/2025
Data assinatura	08/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B0E7EA48

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 12 TERMO CONTRATO 46/2021****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	PG TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 21.595.474/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - A prorrogação do prazo constante da cláusula 30 (trinta) dias até 09/06/2025. II - O Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 9.357,66 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
Prazo de vigência	09/06/2025
Prazo de execução	09/06/2025
Data assinatura	08/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:755BEE88

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 10 TERMO CONTRATO 45/2021****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONCALVES DA ROCHA – CNPJ nº. 28.036.867/0001-16
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - A prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 30 (trinta) dias até 09/06/2025. II - O Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 20.373,72 (vinte mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
Prazo de vigência	09/06/2025
Prazo de execução	09/06/2025
Data assinatura	08/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:E91AF831

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
ERRATA RESOLUÇÃO 03/2025 DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO FUNDO
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REPASSE:
CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM
IMPACTOS PELO COVID, PERÍODO: 2021.****ERRATA AO NÚMERO DA RESOLUÇÃO 03/2025**

Publicado na edição nº 3274 do dia 13 de Maio de 2025 - Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO 03/2025

Leia-se:

RESOLUÇÃO 06/2025

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:CC68868B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
ERRATA RESOLUÇÃO 04/2025 DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO FUNDO
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REPASSE:
INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS
TUTELARES, PERÍODO: 2020.****ERRATA AO NÚMERO DA RESOLUÇÃO 04/2025**

Publicado na edição nº 3274 do dia 13 de Maio de 2025 - Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO 04/2025

Leia-se:

RESOLUÇÃO 07/2025

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:D44F8514

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2025
Processo Adm: Nº 10/2025**